

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.467.857/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA;

SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETR SJ RIO PRETO, CNPJ n. 56.352.891/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FLOREAL JACKSON ALMELA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. MARIA ANTONIETA DE LIMA;

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

ALE COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ n. 23.314.594/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL SALVADOR GRISOLIA e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. ALEXANDRE IGLESIAS DOS ANJOS;

*celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

*o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** abrangerá os empregados contratados pela Ale Combustíveis S.A da categoria dos **Trabalhadores no Comércio de***

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

Minérios e Derivados de Petróleo, com abrangência territorial correspondente à base territorial dos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO ADMISSÃO

Em 1º de janeiro de 2025, o salário de admissão corresponderá a **R\$ 2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais)** por mês, acrescido do adicional de periculosidade e noturno, quando devidos, para a jornada de trabalho prevista no caput da Cláusula de DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO deste Acordo, e a prevista no item XIV do art. 7º da CF, ficando vedada a utilização do Contrato de Trabalho Intermitente referido no § 3º do art. 443 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 01.01.2025, a Empresa reajustará os salários dos seus (das suas) Empregados(as) mediante a aplicação do percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, para os Empregados(as) que em 31/12/2024 recebiam salário base mensal de até R\$ 11.917,00 (onze mil, novecentos e dezessete reais).

§ 1º - Para os(as) **Empregados(as)** admitidos após 01.01.2024, o aumento incidirá sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o(a) **Empregado(a)** admitido nos últimos 12 (doze) meses no mesmo cargo ou função. Na hipótese de não existir paradigma, será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor do aumento, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo sobre o salário da data da admissão.

§ 2º - A **correção salarial** pactuada nesta Cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos concedidos após **1º de JANEIRO de 2024**, ressalvados os não compensáveis, tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

§ 3º - Os(As) Empregados(as) que recebiam salário base mensal superior ao limite de R\$ 11.917,00 (onze mil, novecentos e dezessete reais), terão o aumento do salário mensal no valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2025

A Empresa negociará a Participação nos Lucros ou Resultados prevista no Art. 2º, Inciso II, da Lei 10.101/2000, à qual serão elegíveis todos os(as) **Empregados(as)** que estiverem trabalhando no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, para isso serão compartilhados e formalizados através de programas próprios da Empresa, sendo eles compostos de acordo com a Lei 10.101/2000 (tripartite e paritário).

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

A Empresa compromete-se a efetuar um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 15 (quinze), devendo, o saldo, ser pago até o último dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Todos os pagamentos de salários deverão ser efetuados, obrigatoriamente, através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do(a) **Empregado(a)**.

CLÁUSULA OITAVA – APRENDIZ

As condições estabelecidas no presente Acordo não serão aplicáveis aos aprendizes contratados através de convênios com **SESI/SESC e SESC/SENAC** ou outras instituições formadoras legalmente qualificadas.

§ 1º - O disposto acima somente será válido se o aprendiz estiver desobrigado do cumprimento de qualquer tipo de serviço ou atividade na Empresa.

§ 2º - Ocorrendo a prestação de serviços e/ou cumprimento de jornada pelo aprendiz à Empresa, serão devidas a ele a totalidade das condições estabelecidas no presente acordo, exceto quanto ao salário admissão, que será devido proporcionalmente à jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, os(as) **Empregados(as)** substitutos(as) farão jus ao salário contratual dos substituídos (enunciado da Súmula 159 do TST), sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento da Empresa, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º - Trabalho de igual valor, para os fins desta Cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para a Empresa não seja superior a 04 (quatro) anos e a diferença de tempo na função não seja superior a 02 (dois) anos.

§ 2º - As promoções serão livremente realizadas por merecimento e antiguidade, ou por apenas um destes critérios, estipulado por norma interna, ou na hipótese da existência de plano de cargos e salários resultado de negociação coletiva,

preferencialmente por acordo coletivo específico com o Sindicato dos(as) Empregados(as).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos(as) **Empregados(as)** de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários, planos de pensão da previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos desde que previamente autorizados por escrito pelos(as) próprios(as) **Empregados(as)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Até o final do mês de fevereiro, a Empresa pagará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário para os(as) Empregados(as) com mais de 01 ano de serviço e que até então não receberam adiantamento em função do gozo de férias ou qualquer outro motivo.

§ Único: Na 2ª quinzena do mês de outubro, a Empresa pagará o saldo do 13º salário, pelo valor líquido projetado, na forma de uma segunda antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO ESPECIAL

Na folha de pagamento relativa à segunda quinzena do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, a Empresa pagará de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, fiscal e previdenciário, um Abono Especial no valor de **R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais)** aos(as) **Empregados(as)** admitidas até 31/12/2024, e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data, e que estiverem percebendo, também na mesma data, remuneração mensal até **R\$ 11.917,00** (onze mil, novecentos e dezessete reais), compreendida a remuneração como integrada do salário-base e do adicional de periculosidade, quando habitualmente percebido.

§1º - Para os(as) **Empregados(as)** admitidos(as) em **2024**, assim como os licenciados por doença ou acidente do trabalho, o Abono Especial será devido na proporção de 1/12 (um doze avos) do seu valor para cada mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido ano.

§2º - Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta Cláusula também não integra a remuneração do(a) Empregado(a) para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterada pela IN-RFB Nº 1453 de 24 de fevereiro de 2014, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91, art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, e § 2º do art. 457 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa concederá, segundo as condições adiante especificadas, um adicional a ser pago por ocasião da concessão das férias ao(à) **Empregado(a)**, independentemente do benefício previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal, na seguinte proporção:

<u>Tempo de Serviço na Empresa</u>	<u>Percentual</u>
1 ano	25%
2 anos	45%
3 anos	50%
4 anos	60%
5 a 7 anos	80%
8 a 9 anos	85%
10 anos ou mais	100%

§1º - Fica assegurado o pagamento mínimo de **R\$ 1.002,00 (mil e dois reais e sessenta centavos)**;

§2º - O tempo de serviço dos(as) **Empregados(as)** será apurado na data em que se completar o período aquisitivo de férias, caso em que o adicional será devido integralmente. Na hipótese de dispensa sem justa causa, assim como no caso de pedido de demissão de **Empregados(as)** com 1 (um) ou mais anos de serviço, o pagamento do adicional será devido proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto em tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses decorridos deste período, considerando como mês completo as frações iguais ou superiores a 15 dias.

§3º - As percentagens previstas no caput desta Cláusula serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelo(a) **Empregado(a)** no dia do início do gozo de férias, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, não incidindo sobre horas extras, ajuda de custo, Salário-Família, adicional noturno, gratificação de função, comissão, benefício constante do art. 7º, XVII da Constituição Federal e outros pagamentos não especificamente previstos nessa Cláusula.

§4º - Fica facultado ao(à) **Empregado(a)** optar pelo recebimento do adicional previsto nesta Cláusula no mês de aquisição do direito a férias, nos meses subsequentes, ou no mês do respectivo gozo de férias, se operando, em qualquer hipótese, sua plena quitação.

§5º - A Empresa poderá, em substituição ao disposto no § 4º desta Cláusula, optar por efetuar automaticamente o pagamento do adicional a que se refere a presente Cláusula no mês da aquisição do direito a férias dos(as) **Empregados (as)**, garantido a estes o direito de solicitarem o pagamento em uma das datas previstas no referido § 4º desta Cláusula.

§6º - O adicional por tempo de serviço concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, ficando entendido que ele tem a finalidade exclusiva de proporcionar aos(às) **Empregados(as)** uma importância suplementar para ajudá-los no custeio das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art. 7º do Capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT, por este instrumento, fica elevado para **35 % (trinta e cinco por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa continuará a efetuar o pagamento do adicional de periculosidade a todos os(às) **Empregados(as)**, inclusive os de escritório, lotados nos quadros do pessoal de terminais e depósitos em que haja estocagem de inflamáveis de forma permanente e habitual e cujas funções sejam exercidas intramuros nessas dependências.

§1º - São consideradas inflamáveis, para os efeitos deste Acordo, as substâncias a que se referem o art. 193 da CLT e a Norma Regulamentadora Nº. 16 (Atividades e Operações Perigosas) aprovada pela Portaria Nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

§2º - O pagamento deste adicional cessará em cada caso, sempre que deixar de existir qualquer das condições previstas no caput e § 1º desta Cláusula.

§3º - O pagamento do adicional nas condições desta Cláusula não implica no reconhecimento, pela Empresa, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO-FAMÍLIA

A Empresa pagará a seus(suas) **Empregados(as)** que perceberem salário mensal até o equivalente a 4 (quatro) vezes o valor previsto na Cláusula **SALÁRIO DE ADMISSÃO** deste Acordo, a título de Salário-Família, por filhos até 18 anos de idade incompletos e por filhos inválidos de qualquer idade, e que vivam na dependência econômica dos pais, uma importância mensal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

§1º - Nas licenças por doença ou acidente do trabalho, o benefício será pago enquanto durar a referida licença, observados os prazos máximos previstos na Cláusula de AUXÍLIO DOENÇA /ACIDENTES.

§2º - Para efeito de cálculo do pagamento do Salário Família, as frações de tempo iguais ou superiores a 15 (quinze) dias serão computadas como mês integral.

§3º - O Salário-Família concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

§4º - No pagamento deste benefício serão observadas as determinações da legislação em vigor, ficando sempre mantida a condição mais vantajosa para os(as) **Empregados(as)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, a Empresa concederá mensalmente a seus(suas) **Empregados(as)** 22 (vinte e dois) vales-refeição com valor facial unitário de **R\$ 49,64 (quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**. Nos locais onde houver expediente normal e permanente aos sábados, domingos e dias já compensados, o número de vale-refeição será de 26 (vinte e seis).

§ 1º - A participação dos(as) **Empregados(as)** no custo do Vale-Refeição será pelo desconto em folha de pagamento, de **10% (dez por cento)** do valor mensal total do benefício, salvo condições mais favoráveis já praticadas.

§ 2º - Fica facultada ao(à) **Empregado(a)** a conversão de 12 (doze) desses vales em vale-alimentação, observados os procedimentos administrativos da Empresa.

§ 3º - A Empresa poderá converter o vale-refeição em cartão eletrônico.

§ 4º - O benefício será mantido para os empregados que utilizem o descanso de banco de horas.

§ 6º - A obrigação da concessão do Vale-Refeição assim como a faculdade de sua conversão em vale-alimentação, não se aplica aos locais onde for oferecida refeição in natura, de modo a não se caracterizar benefício em duplicidade, bem como aos(às) **Empregados(as)** que gozem de condições mais vantajosas. Ficam ratificadas as práticas da Empresa vigentes até 2024 referentes à conversão.

§ 7º - O Vale-Refeição concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos seus(suas) **Empregados(as)**, que em 31.12.2024 percebiam remuneração mensal até 7.678,00 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais), compreendida a remuneração como integrada do salário-base acrescido do adicional de periculosidade, quando devidos, e cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal respectivamente de **R\$ 592,00(quinhentos e noventa e dois reais)** sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites ser considerados para os(as) **Empregados(as)** admitidos na vigência do presente Acordo.

§ 1º - O Vale-Alimentação será fornecido também durante o período em que o(a) **Empregado(a)** estiver licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença profissional, mas limitado ao período em que estiver percebendo a complementação prevista na Cláusula AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTES, e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º de janeiro de 2007.

§ 2º - Referido Vale-Alimentação também será devido durante o período de férias e afastamento por gestação e parto e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º de janeiro de 2007.

§ 3º - A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, fica limitada até 10% (dez por cento) do valor do Vale-Alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

(TST AA – 366.360197- 4 TST-RO-DC – 318.060/96.5 SDC O 1/06/98)

Fica facultado à **Empresa(a)**, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7.418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, ao empregado beneficiado, cabendo aos(às) **Empregados(as)**, em qualquer hipótese, comunicar por escrito alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

§1º - Caso a empresa opte por realizar o pagamento do vale transporte em dinheiro poderá fazê-lo para parte de seus empregados, de acordo com a sua conveniência e oportunidade e por solicitação expressa do(a) Empregado(a).

§2º - Fica Acordado que o pagamento do vale transporte em dinheiro não integra a remuneração, para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário, podendo a Empresa, a qualquer tempo, retomarem o fornecimento desse benefício na forma original prevista na legislação, mediante comunicação prévia ao(à) Empregado(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ Único - DO VALE COMBUSTÍVEL

A partir da assinatura desse instrumento, a Empresa fornecerá aos empregados registrados na unidade de Guarulhos e São José do Rio Preto, auxílio transporte no valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais, creditada em cartão combustível, destinada a indenizar valores gastos com outros meios de transporte, tendo esta verba caráter indenizatório e não salarial. Fica autorizado o desconto de 6% (seis por cento) em holerite sobre o valor a ser creditado em cartão combustível.

Fica acordado que o pagamento do auxílio-transporte em vale-combustível não integra a remuneração para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário, podendo o(a) **Empregado(a)**, a qualquer tempo, retornar o fornecimento desse benefício na forma original prevista na legislação, mediante comunicação prévia à **Empresa** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

Com o objetivo de auxiliar os(as) **Empregados(as)** sindicalizados(as) e os(as) não sindicalizados(as) que pagam **efetivamente** a contribuição assistencial, **que não se utilizaram do direito de oposição**, nas despesas complementares às de manutenção do ensino regular, Fundamental, Médio e Superior, fica ajustado entre as partes que cada um **dos Sindicatos dos Trabalhadores(as) signatários** constituirá um fundo de Auxílio Educacional, observados os seguintes critérios, prazos e condições.

a) Entende-se por ensino Fundamental, Médio e Superior aqueles definidos, stricto sensu, pela lei de diretrizes e bases da educação nacional, podendo ser incluídos os matriculados em Escolas de Atendimento Educacional Especializado, a que se refere o art. 208, III da Constituição Federal;

b) São elegíveis ao auxílio os(as) **Empregados(as)** sindicalizados(as) e os não sindicalizados **(as)** que pagam a contribuição assistencial, assim como seus dependentes legais, desde que comprovadamente ativos na Empresa, assim como aqueles(as) que dela se retiraram por motivo de aposentadoria.

§ 1º - Na concessão desse auxílio deverá o **Sindicato dos Trabalhadores(as)** priorizar os(as) Empregados(as) sindicalizados(as) e os(as) não sindicalizados(as) que pagam a contribuição assistencial de menor renda familiar.

§ 2º - Para auxiliar no custeio do referido Fundo, a Empresa repassará aos **Sindicatos dos Trabalhadores(as)** na forma do §3º, após a comprovação de elegibilidade e de solicitação dos(as) **Empregados(as)** beneficiados, o seguinte número de bolsas: ao Sindicato de São Paulo, 25 (vinte e cinco) bolsas de estudos; ao Sindicato de São José do Rio Preto, 11 (onze) bolsas de estudos; ao Sindicato de São José dos Campos, 05 (cinco); e ao Sindicato de Santos, 01 (uma) bolsa de

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica Rubrica
RG ADA adl MLL AEB 

estudos. Cada bolsa de estudos terá o valor unitário de **R\$ 714,53 (setecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos)**, e deverão ser integralmente repassadas aos(às) **Empregados(as)** elegíveis, no máximo até 30 (trinta) dias da data do crédito efetuado pela Empresa.

§ 3º - Para receber os recursos acima, o **Sindicato dos Trabalhadores(as)** deverá enviar à Empresa, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente instrumento, correspondência original, assinada pelo seu Presidente, indicando os dados da conta bancária com titularidade obrigatória do **Sindicato dos Trabalhadores(as)**, na qual os mencionados recursos deverão ser creditados, acompanhado dos comprovantes de elegibilidade. Salvo motivo de força maior, a Empresa deverá fazer o crédito integral desses recursos no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da referida correspondência.

§ 4º - O **Sindicato dos Trabalhadores(as)** obriga-se a manter os comprovantes das elegibilidades e dos pagamentos durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, ficando, nesse período, disponível à parte concedente dos recursos sempre que solicitar. Resta acordado que **os Sindicatos dos Trabalhadores(as)** serão sempre responsáveis pela correta aplicação dos recursos nas condições e prazos aqui pactuados, sob pena de devolução em dobro à Empresa, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

§ 5º - Os valores de tais recursos não integram a remuneração dos(as) **Empregados(as)** para nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTES

Aos(Às) **Empregados(as)** afastados(as) do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, a Empresa concederá uma complementação de salário, inclusive do 13º salário, que se somará ao benefício recebido do INSS, conforme segue:

a) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

<u>PERÍODO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
do 1º ao 12º mês	100 %
do 13º ao 24º mês	80 %
do 25º ao 36º mês	60 %

b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente do Trabalho, a complementação será feita integralmente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§1º - No caso de novo afastamento por motivo de doença, a tabela será aplicada levando em conta os benefícios já concedidos, a menos que se trate de enfermidade

diferente, ou que haja decorrido o prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho entre a data do retorno e a do novo afastamento.

§2º - *Na complementação do salário base e do 13º salário será considerado o adicional de periculosidade, quando devido, e serão excluídas quaisquer outras parcelas adicionais, tais como horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, etc.*

§3º - *O valor da complementação adicionado ao benefício percebido do INSS não poderá ultrapassar o salário base e o 13º salário dos(as) **Empregados(as)**, deduzida a contribuição para a Previdência Social.*

§4º - *Na complementação do salário base e do 13º salário serão consideradas todas as antecipações e aumentos salariais coletivos que venham a ser concedidos enquanto durar aquela complementação.*

§5º - *Os(As) **Empregados(as)** que, por contarem menos de 12 (doze) contribuições à Previdência Social não façam jus ao Auxílio-Doença legal, mesmo assim gozarão do benefício previsto caput desta Cláusula. Também serão elegíveis ao benefício desta Cláusula os(as) **Empregados(as)** que, com contrato de trabalho em vigor, estejam percebendo do INSS o benefício de Aposentadoria, caso em que, a complementação prevista nesta Cláusula, será devida pela diferença entre o seu salário base e o valor da aposentadoria percebida no mês da respectiva complementação, observadas todas as regras desta Cláusula.*

§6º - *Não gozarão das vantagens deste auxílio os(as) **Empregados(as)** cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:*

- a)** uso de bebidas alcoólicas;*
- b)** uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;*
- c)** lutas corporais, exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

*A Empresa pagará, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do(a) **Empregado(a)**, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido, pai, mãe e menor dependente.*

§1º - *O benefício acima descrito será de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.*

§2º - *Para efeito do pagamento do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:*

a) *Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento.*

b) *Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.*

c) *Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.*

d) *Pai, Mãe e Menores Dependentes: mediante a apresentação à Empresa da anotação na Carteira de Trabalho ou declaração do Imposto de Renda.*

§3º - *A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.*

§4º - *Na hipótese de falecimento do(a) **Empregado(a)**, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.*

§5º - *O auxílio-funeral concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.*

§6º - *A Empresa ficará isenta da obrigação prevista nesta Cláusula, caso possua contratação de seguro de vida em grupo em valor superior e em favor do(a) Empregado(a). Excetuando-se nos casos de falecimento do pai e/ou da mãe, onde será mantido o pagamento do valor determinado no §1º.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

*Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, as partes estabelecem as seguintes condições com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas **Empregadas**.*

§ 1º - *Em substituição ao preceito legal, a Empresa fica obrigada a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas **Empregadas**, no período de amamentação, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, concederá às mesmas, auxílio creche, sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.*

§ 2º - *Este benefício será concedido também nos locais onde não haja a obrigação legal acima referida.*

§ 3º - *O auxílio mensal corresponderá a um máximo de **R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais)**.*

§ 4º - *Este auxílio será pago sob a forma de reembolso mediante comprovação, até o limite estipulado no **§ 3º** desta Cláusula.*

§ 5º - *Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do reembolso não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, sejam trabalhistas ou previdenciários.*

§ 6º - O reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa, limitado até 5 anos e 11 meses de idade de cada filho, abrangendo os(as) **Empregados(as)** que detenham a guarda de seus filhos, seja individual ou compartilhada.

§ 7º - Fica desobrigada do reembolso, a Empresa que mantenha, em efetivo funcionamento, local para guarda dos filhos das **Empregadas** na forma da Lei, bem como aquelas que adotem sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

§ 8º - Farão jus ao mesmo benefício os **Empregados** que, por motivo de viuvez ou por decisão judicial tenham para si a guarda exclusiva de seus filhos, com até 5 anos e 11 meses de idade.

§ 9º - A **Empregada** poderá optar em substituição ao Auxílio-Creche, pelo Auxílio-Acompanhante, que consistirá em um pagamento mensal, a título de reembolso, no valor de até **R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais)**, não cumulativo e limitado ao período de até 5 anos e 11 meses de idade de cada filho. No mês de dezembro ou no mês do último pagamento do exercício, será paga a importância correspondente a 1/12 (um duodécimo) da soma dos valores de Auxílio-Acompanhante pagos no mesmo exercício;

a) Para efeito de reembolso, a **Empregada** deverá comprovar a situação legal do Acompanhante, mediante registro em Carteira de Trabalho (Babá) e comprovar, com os respectivos recibos, tanto o pagamento do salário anotado na CTPS como o pagamento das contribuições previdenciárias sobre ele devidas.

b) No caso de casal homoafetivo que venha ter, adotar uma criança ou obter a guarda de filho(s) com até 5 anos e 11 meses de idade, o(a) **Empregado(a)** fará jus ao recebimento mensal do valor do Auxílio Creche ou Auxílio Acompanhante na forma disposta nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO AO CO-PATROCÍNIO DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Em instituindo ou mantendo, a Empresa, plano de seguro de vida em grupo, acessível a todos os seus(suas) **Empregados(as)** e dirigentes mediante adesão individual deles, a parcela do prêmio de seguro que for pela Empresa pago não será considerada salário para qualquer efeito enquanto ela assumir este ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

Objetivando participar no custeio de serviços especializados com dependentes excepcionais de seus(suas) **Empregados(as)**, a Empresa concederá um auxílio mensal aos que tenham dependentes nesta condição.

§ 1º - Entende-se como excepcional aquele como tal definido e reconhecido pelo INSS ou instituições oficiais especializadas, e como dependente aquele como tal

definido e reconhecido na legislação do Imposto de Renda, incluindo dependente portador de transtorno de espectro autista.

§ 2º - O auxílio referido no caput desta Cláusula será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos(as) **Empregados(as)** no valor de **R\$ 1.369,00 (mil trezentos e sessenta e nove reais)**.

§ 3º - O auxílio mensal acima estabelecido será pago por dependente de **Empregados(as)** na condição de excepcionalidade como definida no **§ 1º** desta Cláusula e cessará automaticamente quando não mais perdurar esta condição.

§ 4º - O auxílio ao dependente excepcional concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A Empresa prestará assistência jurídica aos(às) seus(suas) **Empregados(as)** quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder a inquérito ou ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos(Às) **Empregados(as)** admitidos para as mesmas funções de outros dispensados sem justa causa, será garantido salário igual ao do(a) **Empregada(a)** de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais, na forma da Instrução Normativa nº 1/82 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO

Os(As) **Empregados(as)** que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Os(As) **Empregados (as)** que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação dos serviços durante o prazo do Aviso Prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ocorrendo a concessão de benefício previdenciário durante a vigência do contrato de experiência, o prazo do mesmo ficará automaticamente suspenso, se completando após a alta do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTES FÍSICOS

A Empresa, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem, não fará restrições para admissão de deficientes físicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho a Empresa pagará aos(às) **Empregados(as)** dispensados sem justa causa e que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviços na empresa, uma indenização adicional, além do aviso prévio legal, de acordo com as seguintes condições, de forma não cumulativa entre si:

Idade**Indenização**

De 40 a 45 anos incompletos

1,0 Salário Mensal Total

de 45 a 50 anos incompletos

2,0 Salário Mensal Total

de 50 a 56 anos incompletos

2,5 Salário Mensal Total

a partir de 56 anos

1,5 Salário Mensal Total

§ 1º - Para efeitos desta Cláusula a expressão Salário Mensal Total significa o salário-base mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido e outras parcelas não expressamente listadas neste parágrafo.

§ 2º - A indenização devida na forma desta Cláusula tem efeito indenizatório e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas e/ou fiscais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Em caso de dispensa, por iniciativa da Empresa, de **Empregados(as)** que, comprovadamente, estiveram a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, exceto no caso de falta grave, fica assegurada o pagamento de uma indenização correspondente a 6 (seis) salários base, acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetuar os recolhimentos previdenciários.

§ Único - Após o recebimento da notificação de dispensa, os(as) **Empregados(as)** terão até 90 (noventa) dias para comprovação da contagem do tempo de serviço e consequentemente se habilitarem ao pagamento referido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A Empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho, preferencialmente através do **Sindicato dos Trabalhadores (as)** quando solicitado pelo(a) Empregado(a). Na hipótese de ser solicitada a homologação no sindicato, ela ocorrerá de forma virtual e, em não comparecendo o(a) Empregado(a), se devidamente notificado do dia e hora da homologação, **o Sindicato dos Trabalhadores (as)** se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a Empresa com as multas previstas na legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

Os(As) **Empregados(as)** que forem advertidos, suspensos ou demitidos por falta grave, deverão ser avisados, por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso no qual constarão as razões determinantes das advertências, suspensões ou dispensas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos neste acordo, serão computados no tempo de serviço do(a) **Empregado(a)**, quando readmitido(a), os períodos de trabalho anteriormente prestado à Empresa do mesmo Grupo Empresarial e da mesma Categoria Econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO DA GESTANTE

A Empresa se compromete a assegurar a manutenção da estabilidade por 120 (cento e vinte) dias às suas **Empregadas** gestantes, contados a partir da data do retorno efetivo ao serviço e após o término da licença prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§ 1º - A licença-maternidade mencionada no caput desta Cláusula poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, na forma do art. 1º, I, da Lei nº 11.770/08, com início imediatamente após a sua fruição prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º - Para fazer jus a prorrogação do período de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias mencionados no caput e no § 1º, a **Empregada** deverá requisitar a referida licença até o final do primeiro mês após o parto. Tal extensão será concedida imediatamente após o gozo da licença-maternidade padrão.

§ 3º - Caso a **Empregada** não opte pela prorrogação da licença-maternidade prevista no § 1º, terá 120 (cento e vinte) dias de garantia no emprego a partir da data do retorno efetivo ao serviço.

§ 4º - Caso a **Empregada** opte pela prorrogação da licença-maternidade prevista no § 1º, terá 60 (sessenta) dias de garantia no emprego a partir da data do retorno efetivo ao serviço.

§ 5º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à **Empregada** que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme art. 1º, § 2º da Lei nº 11.770/08.

§ 6º - A garantia cessará automaticamente em caso de falta grave, entendendo-se como tal as hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

§ 7º - Caso a **Empregada** seja dispensada no período compreendido entre o término do prazo fixado pelo art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou Lei Complementar que o substitua e o término do prazo estabelecido no §1º desta Cláusula, ser-lhe-á paga pelo período que faltar para o término desta garantia, a quantia correspondente ao salário-base vigente acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DO ACIDENTADO NO TRABALHO

A Empresa compromete-se a assegurar a manutenção da relação de emprego por 12 (doze) meses, contados a partir da cessação do Auxílio-Doença Acidentário concedido pelo INSS, ao(à) **Empregado(a)** que venha a sofrer acidente no trabalho ou adquirir doença profissional no curso da relação de emprego.

§ 1º - Para os efeitos desta Cláusula, entende-se como acidente do trabalho e doença profissional aqueles definidos pela Legislação Previdenciária.

§ 2º - A manutenção da relação de emprego mencionada no caput desta Cláusula será contada da data do término da licença concedida pela Previdência Social.

§ 3º - Não gozará das vantagens dessa garantia de emprego o(a) **Empregado(a)** cujo afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional decorrer de:

a) uso de bebidas alcoólicas;

b) uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;

c) lutas corporais, exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros.

§4º - A manutenção da relação de emprego cessará automaticamente em caso de falta grave cometida pelo(a) **Empregado(a)**, entendendo-se como tal as hipóteses previstas no art. 482 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A duração do trabalho na Empresa de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, estando a Empresa autorizada a implantar, total ou parcialmente, sistema de horário flexível, quanto ao início e término de cada jornada de trabalho, observado o limite de jornada diária previsto na Constituição Federal.

§ 1º - A realização de trabalho em domingos e feriados será permitida nas atividades operacionais para execução de abastecimentos, carga e descarga via transporte ferroviário, aquaviário, rodoviário e dutos, devendo a empresa observar o seguinte:

a) Utilizar pessoal necessário à execução dos serviços, objetivando sua execução com eficiência e segurança;

b) se for utilizado(a) Empregado(a) admitido(a) até 31/12/2021:

b.1) será devida a indenização prevista na Súmula 291 do TST, quando houver supressão de horas extras prestadas com habitualidade, assegurado o pagamento do valor mínimo de **R\$ 4.411,86 (quatro mil e quatrocentos e onze reais e oitenta e seis centavos)**;

b.2) quando houver supressão de horas extras, será devido o valor de **R\$ 4.411,86 (quatro mil e quatrocentos e onze reais e oitenta e seis centavos)**;

b.3) A indenização será devida a partir da movimentação do(a) **Empregado(a)** para escala de trabalho aos domingos e feriados, devendo seu pagamento ser realizado uma única vez, no mês seguinte ao da efetivação da alteração contratual, não integrando a remuneração para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário;

b.4) A indenização não será devida aos(às) **Empregados(as)** que tenham sido contratados(as) com previsão de prestação de serviços aos domingos e feriados.

c) O trabalho prestado em dia de feriado será remunerado em dobro (100%).

d) O trabalho suplementar realizado em dia de domingo será remunerado conforme a Cláusula de Horas extraordinárias.

§ 2º - Independentemente do regime de trabalho que venha a ser adotado, será assegurado mensalmente ao(à) **Empregado(a)**, no mínimo, um descanso semanal coincidente com um domingo, além de outro com um sábado, preferencialmente consecutivos conforme viabilidade da escala de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Empresa remunerará o trabalho suplementar com acréscimo de **80% (oitenta por cento)** sobre o valor da hora normal de segunda-feira a sábado, e com acréscimo de **100% (cem por cento)** nos domingos e feriados.

§ 1º - O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo(a) **Empregado(a)**.

§ 2º - Os(As) **Empregados(as)** se comprometem a prestar serviços extraordinários além do limite de 2 horas nos casos previstos pelo Art. 61 da CLT.

§ 3º - As horas extraordinárias habituais serão computadas nos seguintes casos:

a) Na Gratificação de Natal (Lei nº 4090, de 13/07/1962) de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas durante o exercício a que corresponder a gratificação.

b) No Aviso Prévio de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas nos últimos 12 meses.

c) Nas Férias de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas no respectivo período aquisitivo.

d) No Descanso Semanal Remunerado na proporção de 20% do valor das horas extras prestadas no mês.

§ 4º - Quando o(a) **Empregado(a)** estiver usufruindo de dia de descanso, fora do local de trabalho, e for convocado à prestação de serviço extraordinário nesse mesmo dia, fará jus pelo atendimento à convocação, ao recebimento de um mínimo de 4 (quatro) horas suplementares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS/FERIADOS

Fica facultado à Empresa o direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes ao dia compensado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

A Empresa assegurará que os(as) **Empregadas(as)** que trabalharem horas excedentes ao seu horário normal terão o intervalo legal de 11 (onze) horas, contados a partir do término do trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade dos(as) **Empregados(as)** deixarem o recinto da Empresa, no horário estabelecido para descanso ou refeição, a Empresa dispensará o registro de ponto no início e no término do referido intervalo, desde que conceda o período normal de descanso ou de refeição diário.

§ 1º - A Empresa fica autorizada a implementar um único controle de jornada de trabalho simplificado a que se refere o artigo 74, §4º, da CLT, e Portaria 671 MTE de 8/11/2021 e posteriores alterações, objetivando que o(a) Empregada registre apenas as exceções, assim entendidas as horas extras, falta, atrasos, etc., observado o disposto por referida Portaria.

§ 2º - O uso da faculdade prevista nesta Cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo(a) **Empregado(a)** da jornada de trabalho contratual ou convencional vigente no estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TELETRABALHO

A prestação de serviços pelo(a) **Empregada(a)** em regime de **TELETRABALHO** observará o disposto nesta Cláusula e nos termos dos artigos 75-A até 75-F da CLT.

§ 1º - Considera-se **TELETRABALHO** a prestação de serviço fora das dependências da **Empresa**, preponderantemente ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 2º - O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências da **Empresa**, para realização de atividades específicas, que exigem a presença do(a) **Empregado(a)** no estabelecimento, não descaracteriza o regime de **TELETRABALHO** ou trabalho remoto.

§ 3º - Poderá ser realizada a alteração do regime de **TELETRABALHO** para o presencial, ou vice-versa, e em comum acordo entre as partes, garantida ainda a transição mínima de 15 (quinze) dias, dispensado registro em aditivo contratual.

§ 4º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária, e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como a possibilidade de reembolso de despesas arcadas pelo(a) **Empregado(a)**, serão previstas em contrato escrito, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do(a) **Empregado(a)**.

§ 5º - O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, e de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o **TELETRABALHO**, fora da jornada de trabalho normal do(a) **Empregado(a)** e sem a devida autorização prévia do empregador, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 6º - Sempre que houver destinação de **Empregado(a)** ao **TELETRABALHO**, a Empresa promoverá treinamento de ergonomia que contemple, no mínimo, os seguintes temas: NR-17, ergonomia, audição, voz, doenças psicossomáticas, LER e DORT, com o objetivo de evitar doenças e acidentes de trabalho, em cumprimento do disposto no art. 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º - Concluído o treinamento de ergonomia previsto no parágrafo anterior, o (a) **Empregado(a)** assinará termo de responsabilidade emitido pela Empresa em duas vias, sendo uma da empresa e outra do trabalhador, comprometendo-se a seguir as instruções recebidas no treinamento. Os termos estarão disponíveis para vistas pelo **Sindicato dos Trabalhadores(as)**, sendo necessária a solicitação correspondente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e indicação expressa dos dados dos(as) **Empregados(as)** vistoriados.

§ 8º - Fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada de vídeo com o(a) **Empregado(a)** equivalem a uma reunião pública ocorrida no interior da Empresa, não sendo permitida a sua gravação e/ou utilização para fins ilícitos, sendo dever do(a) **Empregado(a)** livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

§ 9º - A aceitação de chamadas por vídeo dependerá de ato próprio do(a) **Empregado(a)**.

§ 10 - Caso o(a) **Empregado(a)** esteja sujeito ao controle de jornada, este deverá realizar a marcação de ponto de forma virtual ou presencial, observando-se a forma de registro determinada pela Empresa, e respeitando as regras de jornada de trabalho e segurança de trabalho estabelecido pela Empresa.

§ 11º - O empregador deverá zelar para não concentrar na mesma data para conclusão, tarefas que não possam ser perfeitamente realizáveis por um profissional de performance mediana em um dia normal de trabalho, diligenciando para atribuir tarefas até a véspera da data planejada para o seu conhecimento.

§ 12º - A Empresa poderá providenciar avaliação ergonômica preliminar das Situações de Trabalho e/ou análise de profissional habilitado em ergonomia, conforme acordo com o trabalhador para dias e horários de realização de tal procedimento no posto de trabalho situado em sua residência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os(As) **Empregados(as)** poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração e mediante apresentação de comprovação válida:

a) até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente e irmãos ou pessoas dependentes assim reconhecidas pelo INSS e/ou Imposto de Renda.

b) até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, neles abrangidos o dia a que se refere o art. 473 III da CLT.

c) 3 (três) dias no caso de internação hospitalar de cônjuge, companheira (o), ascendente, descendente ou dependentes reconhecidos pelo INSS ou Imposto de Renda.

d) até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do sogro e sogra.

e) será concedido até 10 (dez) horas para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos a consultas e exames médicos.

§ 1º - A Empresa se compromete a prorrogar por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 1º, II, da Lei nº 11.770/08, os 05 (cinco) dias de licença-paternidade da letra "b", desde que o(a) **Empregado(a)** requisite a referida licença em até 02 (dois) dias úteis após o parto, mediante a apresentação da certidão de nascimento e certificado ou declaração de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 2º - A contagem dos 15 (quinze) dias mencionados no § 1º iniciará imediatamente após a fruição da licença-paternidade prevista no art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na letra "b" desta Cláusula.

§ 3º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao(à) **Empregado(a)** que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme art. 1º, § 2º, da Lei nº 11.770/08.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Mediante entendimento com a Chefia imediata, fica assegurado aos(às) **Empregados(as)** matriculados em cursos regulares de 1º e 2º grau e de nível Superior a liberação em horário que lhes assegurem chegar ao local da prova em dia e hora da realização da referida prova, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, Parágrafo 1º e 396 da CLT, a Empresa concorda em reduzir até 2 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das suas **Empregadas** que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA EXAMES PRÉ-NATAL

Quando reconhecida a necessidade pelos órgãos médicos da Empresa, ou médicos por esta credenciados, ou ainda por médico do **Sindicato dos Trabalhadores(as)**, as **Empregadas** gestantes serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a exame pré-natal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGISTROS INFORMATIZADOS

Fica facultado à Empresa implantar registros informatizados para controle automático de férias, compreendendo aviso, solicitação e quitação, e demais registros de pessoal e benefícios instituídos no presente Acordo. As Empresas fornecerão, periodicamente, aos(às) seus(suas) **Empregados(as)**, declaração assinada, contendo todos os

registros informatizados a que se refere esta Cláusula, realizando as alterações em sua CTPS, quando requeridas pelo(a) **Empregado(a)**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Observados os princípios a que se refere o art. 134 e seguintes da CLT, a data de início do período de gozo das férias somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda o sábado, domingo ou feriado, salvo no caso de turnos de revezamento, quando a referida data somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda dia de folga dos(as) **Empregados(as)** sujeitos a esse regime de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias, independentemente da idade do(a) **Empregado(a)**, podem ser parceladas sempre que o(a) **Empregado(a)** e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, observados o seguinte:

a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao(à) **Empregado(a)**;

b) O(A) **Empregado(a)** em seu requerimento especificará os períodos em que pretende gozar as férias, que poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que serão parceladas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A Empresa se compromete a conceder licença sem remuneração, mantida, todavia a relação de emprego, aos(às) **Empregados (as)** que, indicados pelo **Sindicato dos Trabalhadores(as)**, venham, comprovadamente, a frequentar cursos de interesse do referido **Sindicato**, sob as condições abaixo:

§1º - A licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo.

§2º - O número de licenças será limitado a 2 (duas) por **Sindicato de Trabalhadores(as)**, por ano, não podendo ser indicados mais de dois(duas) **Empregados(as)** por Empresa no País, por ano, nem **Empregados(as)** que exerçam suas funções fora da base territorial **do Sindicato dos Trabalhadores(as)** que formular a indicação.

§3º - Para melhor controle dessas licenças, a Empresa deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informado a respeito de:

a) empregado indicado;

- b) local em que trabalha;*
- c) nome do curso e resumo de seus objetivos;*
- d) entidade ministradora do curso;*
- e) data de início e término do curso.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

*A Empresa, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus (suas) **Empregados(as)**, adotará medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos(as) **Empregados(as)**, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos(as) **Empregados(as)**, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:*

§ 1º - *Observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPAA.*

§ 2º - *Que as eleições da CIPAA serão precedidas de convocação escrita por parte da Empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os(as) **Empregados(as)** ativos candidatos naturais, afixando o comunicado nos quadros de avisos e enviando cópia desse aviso ao **Sindicato dos Trabalhadores(as)** nos primeiros 05 (cinco) dias desse prazo. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.*

§ 3º - *Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPAA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.*

§ 4º - *Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, Inciso I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos(as) **Empregados(as)** eleitos para a CIPAA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato.*

§ 5º - *Os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPAA, obrigando-se a frequentá-los integralmente.*

§ 6º - *Os integrantes da CIPAA serão treinados no assunto Assédio Moral e Sexual.*

§ 11º - Até o 5º (quinto) dia de trabalho do(a) **Empregado(a)** admitido(a), a Empresa procederá ao seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como dar-lhes-á conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

§ 12º - A Empresa se compromete a promover, em articulação com as CIPAAS, palestras e seminários sobre segurança no trabalho.

§ 13º - A Empresa fornecerá gratuitamente, aos(à) seus(suas) **Empregados(as)**, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os(as) **Empregados(as)** à sua utilização.

§ 14º - Quando o(a) **Empregado(a)**, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu superior, cabendo a este informar, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

A Empresa concederá plano de assistência médica e odontológica para os(as) seus(suas) **Empregados(as)** e dependentes legais reconhecidos pela Previdência Social, ou que constem na declaração do imposto de renda, de adesão facultativa.

§ 1º - Não haverá participação do(a) **Empregado(a)** no custeio da mensalidade do plano de saúde ao qual o(a) **Empregado(a)** e seus dependentes são elegíveis. Haverá a coparticipação do(a) **Empregado(a)** como fator de moderação de uso, conforme regulamentação do plano de saúde.

§ 2º - A participação mensal do empregado para o plano de odontológico básico será correspondente a até 1% (um por cento) do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Quando a Empresa exigir que seus **Empregados(as)** usem uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente.

§ 1º - Nas atividades realizadas em áreas classificadas a Empresa deverá fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme do tipo RF para proteção contra fogo repentino.

§ 2º - Conforme o disposto na Lei Estadual Nº 12.254, de 09 de fevereiro de 2006, a Empresa deverá diretamente ou através da contratação de serviços de terceiros realizar a lavagem dos uniformes de seus (suas) **Empregados(as)** quando o trabalho for executado com exposição a produtos nocivos à saúde do trabalhador e meio ambiente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão emitidos preferencialmente pelos serviços médicos da Empresa ou por estes credenciados.

§ Único – A Empresa aceitará os atestados emitidos pelos serviços médicos **do Sindicato dos Trabalhadores(as)** credenciados pelo INSS nas localidades onde a Empresa não possua serviço médico próprio ou credenciado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa dará treinamento adequado aos(às) seus(suas) **Empregados(as)** que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Empresa, **liberará 01 (um)** empregado que seja eleito **Diretor(a)** de um dos **Sindicatos dos Trabalhadores(as)** signatários, do cumprimento do respectivo horário de trabalho até 31/12/2026, sem prejuízo das respectivas remunerações, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, desde que, no horário da referida liberação, ele se dedique exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria profissional ou ao exercício de função de representação para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público.

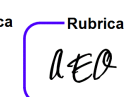
§ Único - Afastando-se o Diretor para gozo de férias ou benefício previdenciário, o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a divulgação em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pelo **Sindicato dos Trabalhadores(as)** que tenham por objetivo manter os(as) **Empregados(as)** informados(as) quanto às atividades daquele órgão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Empresa remeterá ao **Sindicato dos Trabalhadores(as)**, pelo meio mais adequado, a seu critério, anualmente, uma relação nominal contendo o nome, local

Rubrica Rubrica DS Rubrica Rubrica Rubrica
     

de trabalho e valores descontados dos(as) **Empregados(as)**, integrantes da categoria profissional por ela representada, na forma do art. 511 da CLT, relativamente à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical. Tal relação será enviada no mês seguinte ao dos respectivos descontos. Tais informações serão tratadas com sigilo pelo **Sindicato dos Trabalhadores(as)**, que adotarão as proteções determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados, dela fazendo uso apenas para uso administrativo e reservado, não podendo ser cedidas a terceiros, no todo, ou em parte, sob nenhuma justificativa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Empresa descontará na folha de pagamento de seus(suas) **Empregados(as)**, uma Contribuição Assistencial conforme critério aprovado pela assembleia **da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) em cada base territorial**, a qual será recolhida até 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do **Sindicato dos Trabalhadores(as)**, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista no presente Acordo.

§ 1º - A partir do exercício de 2025, o(a) **Empregado(a)** não associado que desejar se opor ao desconto dessa contribuição deverá manifestar sua oposição, por escrito, **apresentada pessoalmente, e individualmente pelo próprio interessado, em duas vias, com apresentação de documento de identificação pessoal, no Sindicato dos Trabalhadores(as), no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação deste Acordo em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.**

§ 2º - O **Sindicato dos Trabalhadores(as)** se compromete a não estabelecer, no período da vigência do presente Acordo, qualquer nova contribuição com a mesma finalidade, assim como assume integral responsabilidade por qualquer reivindicação que vier a ser deduzida contra as empresas pelo desconto da contribuição aqui prevista uma vez que a mesma atua nisto como simples agente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para a sua solução extrajudicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Na eventualidade do Poder Público (poder Executivo ou Poder Legislativo) determinar por Lei, Decreto, Portaria ou qualquer outro meio legal, benefícios ou vantagens

previstas pelo presente Acordo, o montante do benefício ou vantagem deste instrumento será compensado ou mantido, de forma a não estabelecer pagamento duplo ou adicional ou maior vantagem, prevalecendo, entretanto, o que for mais vantajoso para os(as) **Empregados(as)**.

§1º - O disposto no caput desta Cláusula será aplicado às hipóteses de condições ou vantagens mais benéficas que já vinham sendo mantidas ou venham a ser instituídas pela Empresa, de modo a evitar-se pagamento duplo, prevalecendo o que for mais vantajoso para os(as) **Empregados(as)**.

§2º - Fica estabelecida a multa de **10% (dez por cento)** do valor convencionado na Cláusula SALÁRIO DE ADMISSÃO para o **Sindicato dos Trabalhadores(as)** e a Empresa e de metade do referido valor para quaisquer **Empregados(as)**, em caso de violação dos dispositivos do presente Acordo.

§3º - O Abono Especial será pago na folha de pagamento subsequente à data de assinatura desse instrumento, a que se refere a Cláusula Sexta. As diferenças salariais e de benefícios, resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo, exceto pelo vale combustível, deverão ser pagas no prazo estabelecido no § 1º do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho na folha de pagamento do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Nos termos do artigo 613, item III, da Consolidação das Leis do Trabalho, as Cláusulas estipuladas no presente Acordo Coletivo, são aplicáveis a todos os **Empregados(as)** da Empresa ALE Combustíveis.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo foi elaborado em 03 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ Único - No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador do MTE e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PARA A DATA-BASE

No decorrer do mês de outubro de 2025, o **Sindicato dos Trabalhadores(as)** enviará à Empresa a Pauta de Reivindicações aprovada em assembleia dos(as) **Empregados(as)**, para agendamento, de comum acordo, da data de início das negociações da data-base de 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA- RECOMENDAÇÕES

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa envidará esforços no sentido de assinar convênios com a Previdência Social para pagamento dos benefícios previdenciários nos locais onde tal procedimento seja viável a sua implantação.

RECRUTAMENTO INTERNO

Recomenda-se que a Empresa preferencialmente privilegie os seus recursos humanos internos nos seus processos de recrutamento e seleção.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Assinado por:

Antonio Eudimar de Oliveira

05D814001D24447

ANTONIO EUDIMAR DE OLIVEIRA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assinado por:

Floreal Jackson Almela

7A24C76075CA44B...

FLOREAL JACKSON ALMELA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

DocuSigned by:

Maria Antonieta de Lima

7A24C76075CA44B...

MARIA ANTONIETA DE LIMA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERAÇÃO E
DERIVADOS DE PETRÓLEO (IPM) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO
PARAÍBA E REGIÃO**

Assinado por:

Adilson Carvalho de Lima

3BA0EFD7D9A648D...

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO**

Assinado por:

Alexandre dos Anjos

900CF1B02DE642F...

ALEXANDRE IGLESIAS DOS ANJOS
Diretor Administrativo Financeiro
ALE COMBUSTÍVEIS S.A.

Assinado por:

Rafael Grisolia

6C11DC303AF14C1...

RAFAEL SALVADOR GRISOLIA
Diretor Presidente
ALE COMBUSTÍVEIS S.A.